Processual Penal. Recurso em Sentido Estrito. Insurgência contra decisão de pronúncia. Crimes de homicídio qualificado tentado e organização criminosa. Pedidos de absolvição sumária ou despronúncia. Inviabilidade. Prova da materialidade e indícios de autoria. Recurso desprovido. 1. A existência de prova da materialidade delitiva e a presença de indícios suficientes de autoria do recorrente na prática do crime de tentativa de homicídio qualificado autorizam a decisão de pronúncia, a considerar que esta encerra um juízo de probabilidade e não de certeza. 2. In casu, em que pese a versão apresentada pelo recorrente, infere-se, a par do almanaque probatório constante dos autos, prova da existência dos crimes pelos quais foi pronunciado e indicativos de que seja o seu autor, restando inviabilizada, por ora, a absolvição sumária ou a despronúncia, porquanto qualquer incerteza deve ser sanada pelo julgador soberano para decidir o pleito, qual seja, o Júri popular. 3. Recurso conhecido e desprovido. (RSE 0007597-37.2018.8.10.0001, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA. 2º CÂMARA CRIMINAL. DJe 24/07/2023)